

994

Processo nº 2011-0.303.470-3

**TERMO DE CONVÊNIO nº 007/2012-SMS.G**  
**PROCESSO Nº: 2011-0.303.470-3**



**CONVENENTE:** Prefeitura do Município de São Paulo-  
Secretaria Municipal da Saúde.

**CONVENIADA:** AAPQ - Associação de Apoio ao Projeto  
Quixote

**OBJETO:** Implantação do Programa Municipal de Saúde  
Menta, Álcool e Drogas nos Centros de  
Atenção Psicossocial – CAPS, conforme Plano  
de Trabalho.

**DOTAÇÃO:** 1810.10.301.1111.4124.3350.3900.00.50.03

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 33980, no valor de R\$ 201.876,21.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada pelo **Dr. JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO**, Secretário Adjunto, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e, de outro lado, a **AAPQ – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROJETO QUIXOTE**, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Gomes Cardim Sangirardi nº789, Vila Mariana, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.250.687/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente **ROBERTO EUGÈNE APPY**, CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], adiante designada como **CONVENIADA**, consoante despacho autorizatório exarado às fls. 113, do processo 2011-0.303.470-3, publicado no DOC/SP de 29/02/2012, pg. 23, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e

**CONSIDERANDO** a importância do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas para a universalização do atendimento à saúde mental na atenção básica e especializada na cidade de São Paulo;

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

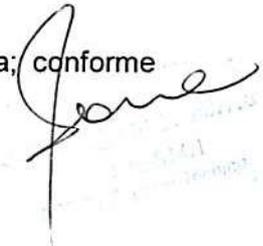


**CONSIDERANDO** ser de interesse público a ação conjunta dos partícipes, visando a ampliação da oferta de serviços, integral e integração Sistema Municipal de Saúde à população da região;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade legal do Município de São Paulo de executar as atividades de atenção básica e especializada em saúde mental para a população através do SUS;

**CONSIDERANDO** ser a CONVENIADA, instituição de reconhecida experiência de gestão administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde reconhecida pela população.

Resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta; conforme cláusulas abaixo:



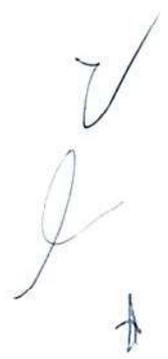
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo das partícipes é a conjugação de esforços visando o contínuo desenvolvimento e progressivo aprimoramento do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas do Município de São Paulo, através da:

- I. Implantação de ações de saúde mental na atenção primária;
- II. Implantação, implementação, manutenção e avaliação dos serviços do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas em diferentes níveis de atenção;
- III. Capacitação, supervisão e avaliação de recursos humanos do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- IV. Realização de ações e projetos especiais voltados à atenção em saúde relacionadas ao Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- V. Auxílio no desenvolvimento institucional do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- VI. Supervisão dos programas de atendimento aos usuários na rede de saúde primária, estabelecendo uma rede de atendimento hierarquizada, funcional e otimizada em relação aos recursos humanos e financeiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas de São Paulo, através da manutenção, implementação e implantação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme Plano de

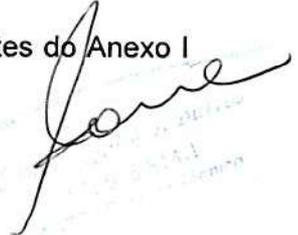


  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SÃO PAULO

Trabalho, onde serão realizados acompanhamento psicossocial de crianças, adolescentes e adultos com transtornos mentais graves e persistentes e pessoas com problemas relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

§1º - A ação das partícipes deverão pautar-se pelas previsões constantes do Anexo I deste Instrumento, que dele é parte integrante:

1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
2. Portaria nº 730/2008-SMS.G e seus Anexos;
3. Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso;
4. Sistema de Monitoramento.



§2º - Na execução das ações objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

§3º - Sem prejuízo de a **CONVENENTE** acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio segundo as diretrizes por ela própria fixadas, compromete-se a dar o apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho das Unidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para execução do objeto deste convênio os custos e recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

§1º: Os recursos serão transferidos até o ultimo dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, deste que apresentado o respectivo relatório de prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês anterior, conforme legislação vigente.

§2º: Os recursos serão mantidos pela **CONVENIADA** em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§3º - Os valores referentes ao exercício seguinte deverão ser discriminados em Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENIADA** até o final do exercício anterior e os seus repasses estão condicionados à prévia autorização de SMS para o seu empenhamento, celebrando-se Termo Aditivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SMS-2



§4º -A **CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para a execução orçamentária do presente convênio e para a sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento;

- I. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatórios de Prestação de Contas e Demonstrativo Contábil mensal, assim como Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira dos recursos recebidos;
- II. O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a **CONVENIENTE** conforme legislação em vigor;
- III. No ato da prestação de contas deverão ser entregues cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, PIS e IR dos funcionários contratados em regime CLT para a execução deste Convênio;
- IV. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONVENIADA** deverá submeter a **CONVENIENTE** o respectivo projeto com orçamento para a prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE SMS**

A **SMS** obriga-se a:

- I. Manter a **CONVENIADA**, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal referido na cláusula quarta conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente;
- III. Reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA** conforme Plano de Trabalho aprovado pela **SMS**, mediante relatório mensal circunstanciado, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio;
- IV. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- V. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através do SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e de instrumentos de informações definidos pela **SMS**;

- VI. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos voltados ao desempenho de atividades correlatas ao Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- VII. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- VIII. Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos deste convênio;
- IX. Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela **SMS** no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- II. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- III. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da **CONVENIENTE**, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- IV. Realizar processo aberto de seleção de fornecedores, preferencialmente pelo critério de menor preço ou justificadamente, pelo critério de técnica e preço;
- V. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
- VI. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- VII. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- VIII. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas, definido na cláusula quarta;
- IX. Observar o Regimento de Compras aprovado pela **CONVENIENTE** na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia;

- X. Incorporar ao patrimônio da Municipalidade de São Paulo os bens adquiridos com recursos provenientes do presente convênio, entregando todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, com posterior encaminhamento à SMS – G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.
- XI. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela SMS, e segundo os planos de metas e de trabalho consubstanciados no anexo I;
- XII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços previstos no Anexo I;
- XIII. Atender a população com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
- XIV. Comunicar imediatamente a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XV. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega do Boletim de Produção ambulatorial a **CONVENENTE**;
- XVI. Responsabilizar-se perante pacientes, **CONVENENTE** ou terceiros pela indenização de danos materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos ilícitos praticados por seus empregados, desde que este decorra de forma unilateral;
- XVII. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE**;
- XVIII. As pesquisas de saúde individual ou coletiva só poderão realizar-se nas dependências das Unidades com expressa autorização da SMS e aprovação do Comitê de Ética em pesquisa;
- XIX. Não será permitida a utilização nem mesmo por terceiros, o do paciente para fins de experimentação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquirido com recursos provenientes deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação de bens patrimoniais, conforme disposto na Portaria nº. 56/2002, da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§1º: Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A **CONVENIADA** apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comprometendo-se a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONERADA

A execução do presente Convênio onerará as dotações orçamentárias a seguir expostas, conforme descrito no Plano de Trabalho (Planilha Financeiro-orçamentária) acostado ao presente: Dotação Orçamentária: 1810.10.301.1111.4.124.3.3.50.39.00.50.03 – nota de empenho nº.33980, no valor de R\$ 201.876,21.

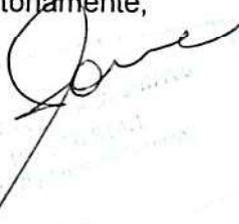
§1º -Os recursos, que serão transferidos até o ultimo dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§2º - Todo saldo de recursos transferidos à **CONVENIADA**, de acordo com os procedimentos anteriormente descritos, que ao término deste convênio ou das atividades nele compreendidas, não tenha sido comprometido pela **CONVENIADA** para sua execução será devolvido à Prefeitura do Município de São Paulo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem início na data de sua assinatura, **vigorando até 31/12/2012**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, de duração igual, inferior ou superior ao prazo inicial.

§ 1º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 dias.

  
  
SECRETARIA DA SAÚDE


Processo nº 2011-0.303.470-3

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar à **CONVENENTE** todas as informações de que disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§ 3º - Em caso de denúncia pela **SMS**, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, fará ela jus ao montante equivalente aos custos relativos à execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

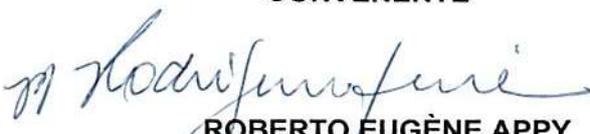
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da assinatura de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de Abril de 2012.

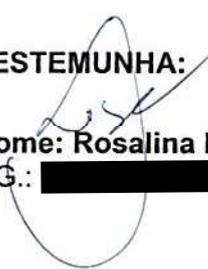
  
**JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONVENENTE

  
**ROBERTO EUGÈNE APPY**  
AAPQ – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROJETO QUIXOTE  
CONVENIADA

TESTEMUNHA:

  
Nome: Sonja Hiroko Yamada  
RG.: [REDACTED]

TESTEMUNHA:

  
Nome: Rosalina F. Kunihiro  
RG.: [REDACTED]



2011-0-303-470-3 1.005

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

*[Handwritten signature]*

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA  
REGULARIDADE DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Art.1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, para aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o desenvolvimento das atividades pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde com entidades de direito privado, sem fins lucrativos nos Convênios e parcerias para a execução de ações na área de saúde.

**Parágrafo único:** O presente regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratação de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos.

**Art.2º** - As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários as finalidades do Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

**Art.3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o Poder Público, mediante julgamento objetivo, respeitados rigorosamente os termos do presente regulamento.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.4º** – A contratação de Obras e serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento;

*[Handwritten checkmark]*



2011-0-303-470-3 J.006

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Art.5º** – A participação em Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessado, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis;

**Art.6º** – Para fins desse regulamento entende-se por:

- (i) Alienação – Transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
- (ii) Ato Convocatório – Instrução contendo o objeto e as condições de participação e critérios objetivos das ofertas;
- (iii) Coleta de Preços – Modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no ato convocatório;
- (iv) Pedido de Cotação – Modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores;

**SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**Art.7º** – A seleção de fornecedores será realizada em duas modalidades:

- (i) Pedido de cotação;
- (ii) Coleta de preços;

**Art.8º** – As modalidades referidas no inciso anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- a) Pedido de Cotação quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo haver cotação de 03 orçamentos;
  - b) Coleta de Preços – Através de ato Convocatório, quando o valor estimado for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- ✓



2011-0-303-470-3 J.007

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

§ 1º - Para qualquer das modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar da Seleção de Fornecedores, as empresas legalmente constituídas;

§ 2º - O ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de Seleção do Fornecedor, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.

**Art.9º** – Previamente à adjudicação de uma proposta, o Parceiro poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

**DAS FORMALIDADES DO PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**  
**PELAS UNIDADES**

**Art. 10º** - As solicitações de compras deverão partir das unidades de saúde e ou setor responsável, com as respectivas fundamentações de suas necessidades, devendo ser solicitado em formulário próprio (Solicitação de Compras e ou Serviços) contendo: especificações técnicas e quantidade a ser adquirida;

**Parágrafo Único:** A Solicitação de Compras e ou Serviços, deverá ser encaminhada ao setor de Compras para a efetiva realização.

**DAS COMPRAS**

**Art.11º** - Considera-se compras toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente,



2011-0-303-470-3 1.008

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

com a finalidade de suprir as necessidades das unidades de saúde com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art.12º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

1. Solicitação de compras;
2. Seleção de fornecedores ou banco de fornecedores, desde que sejam efetuadas cotações com mínimo três empresas;
3. Apuração da melhor oferta;
4. Emissão de ordem de compra;

**Deve ainda conter:**

1. Descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;
2. Especificações técnicas;
3. Quantidade a ser adquirida;
4. Regime de compra;

**Art.13º** – O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão de seleção, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo único:** – Para fins deste inciso, considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

✓



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- (i) custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- (ii) forma de pagamento;
- (iii) prazo de entrega;
- (iv) custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- (v) durabilidade do produto;
- (vi) credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- (vii) disponibilidade de serviços;
- (viii) eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- (ix) qualidade do produto;
- (x) assistência técnica;
- (xi) garantia dos produtos

*[Handwritten signature]*  
Sônia...  
2011/03/30

**Art.14º** – A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no inciso anterior do presente Regulamento e será a apresentada ao responsável pelo setor de compras, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

**§ 1º** - Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
- b) Qualidade;
- c) Preço;
- d) Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- e) Condições de Pagamento
- f) Outros critérios previstos neste Regulamento;

**§ 2º** – Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portarias de compras e fornecedores, assim como o pregão

*[Handwritten mark]*

J.030  
2011-0-303-470-3



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

eletrônico, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

**Art.15º** – Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

**Art.16º** – Para as compras efetuadas através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

**Art.17º** – A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

**Parágrafo único:** A ordem de Compra deverá ser assinada pelo Comprador, devidamente identificado, bem como pelo Gerente do Setor Compras;

**Art.18º** – As compras deverão obedecer às normas e padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades de Saúde sob contrato de gestão ou convênio de parceria, e quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecida pela SMS.

**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**Art.19º** – A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- (i) Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

- (ii) Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
- (iii) Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- (iv) Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- (v) Compras, execução de obras ou serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverão ser adquiridas através de nota fiscal;
- (vi) Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral e em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

#### DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

**Art.20º** – A compra de bens de consumo e materias permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no item das Compras previsto neste regulamento.

**Art.21º** – A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada a cada seis meses.

#### DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

**Art.22º** – Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, bem como,

✓



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

quando da contratação de obras exclusiva para a Secretaria Municipal de Saúde, serão as tabelas vigentes de EDIF – Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras - SIURB, e ainda: (a tabela não é a vigente no mercado e sim a vigente pela SIURB, conforme sugerido pelo MP)

- (i) projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- (ii) projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- (iii) Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SMS;

**Art.23º** – Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- (i) segurança;
- (ii) funcionalidade e adequação ao interesse público;
- (iii) economia na execução, conservação e operação;
- (iv) facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
- (v) Acessibilidade;
- (vi) Adoção das normas técnicas adequadas;
- (vii) avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução;



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

*[Handwritten signature]*  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SUPLENTE TÉCNICO

**Art.24º** – O início da execução da obra será quando resultante de Contrato de Gestão e/ou Convênios de Parceria com o ente público obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação da SMS;

**Art.25º** – O processo de contratação da empresa deverá obedecer as seguintes etapas:

- (i) Seleção;
- (ii) Apuração da melhor proposta;
- (iii) Celebração do contrato

**Art.26º** – Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo;

**Art.27º** – A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá ainda, apresentar os seguintes documentos:

- (i) cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
- (ii) cópia dos três últimos balanços;
- (iii) certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS)
- (iv) Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência, concordata e protesto)

**Parágrafo único:** Somente participará da seleção a empresa que atender os requisitos do presente inciso;

*[Handwritten checkmark]*



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Art.28º** – O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos;

**Art.29º** – A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição e quando originado por Contrato de Gestão e ou Convênio de Parceria com ente Público, pelo Grupo de Desenvolvimento da Rede Física da Secretaria Municipal da Saúde, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no convênio e no projeto de execução;

**Art.30º** – Caberá a fiscalização:

- (i) rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- (ii) verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- (iii) acompanhar o ritmo de execução da obra;
- (iv) emitir parecer final ao término da obra

**DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art.31º** – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse das ações de saúde objeto do Convênio, através de processo como: demolição; conserto; instalação; montagem; conservação; reparação; adaptação; manutenção, locação de bens e serviços;

**Art.32º** – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

1015  
2011-0-303-470-3



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sônia Regina J. Mattos  
CPF: 526.814.1  
AGPP / Suporte Técnico

**Art.33º** – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por SMS, com base nos princípios gerais de direito, ouvidos os setores técnicos competentes;

**Art.34º** – As normas e valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser revistos e atualizados e conforme o caso, pelas partes envolvidas;

A handwritten checkmark symbol.